



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

CONTRATO Nº 05/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Murici, através do Poder Legislativo e a empresa **DENISSON C. DE VASCONCELOS - ME** para Prestação de Serviço Ponto de Internet com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados.

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**, pessoa jurídica de direito público, através do **PODER LEGISLATIVO**, inscrita no CNPJ nº 12.488.532/0001-07 com sede na Rua Antônio Ribeiro, s/n, Centro, Murici/AL, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **FAUSTO BATISTA**, portador da cédula de identidade nº 293.999 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.880.274-15.

CONTRATADA:

DENISSON C. DE VASCONCELOS - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **08.375.171/0001-07**, localizado na Rua Firmino de Queiroz, nº 97, Centro, Murici/AL, neste ato representado pelo Senhor **DENISSON CONSTANTE DE VASCONCELOS**, Cédula de Identidade nº **98001407490** SSP/AL, CPF sob o nº **057.521.874-60**.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2018**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto é Contração de Empresa para Prestação de Serviço Ponto de Internet com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Pelo os serviços ora contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 450,00 (Quatrocentos e Cinquenta Reais) mensalmente, no Valor Total de R\$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais).

2.2 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, através de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos produtos e outros documentos necessários, devidamente atestados pelo setor competente de fiscalização.

Rua Antônio Ribeiro, s/n, Centro, Murici/AL.
CEP: 57820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

2.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTARIO

3.1 O custeio das despesas decorrente deste contrato, no presente exercício correrá por conta da rubrica:

Programa Trabalho	Ação	Natureza Despesa	Fonte Recurso
01202 - Manutenção das Atividades da Câmara.	2002 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	339039 - outros serviços de terceiros - PJ	0100.000 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

4.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o(s) serviço(s) dentro da normalidade deste Contrato;

4.1.2 Promover a fiscalização e execução do(s) serviço(s) de que trata o presente Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;

4.1.3 Liquidar as faturas de pagamento até o **30º (trigésimo) dia útil ao vencimento**, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**;

4.1.4 Exigir da **CONTRATADA** que apresente mensalmente e devidamente atualizados os comprovantes de regularidade com o **FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1 Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

5.1.2 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução deste contrato;

5.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução deste Contrato.

5.1.4 Assegurar a qualidade dos produtos fornecidos/serviços a **CONTRATANTE**;

Rua Antônio Ribeiro, s/n, Centro, Murici/AL.

CEP: 57820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

5.1.5 Atender aos chamados da CONTRATANTE, sempre que solicitado, no prazo e condições pactuados;

5.1.6 A reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestações das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos termos do presente **CONTRATO**, implica na aplicação das sanções previstas nos **Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93**.

8.2 A não execução, a execução incompleta ou defeituosa do serviço ora contratado, sujeitará a **CONTRATADA** além da perda do valor calculado para cada dia em que ocorra a infração, a multa de 0,5% (meio por cento) diários, calculada sobre o valor total do Contrato.

8.3 A reincidência na aplicação de penalidade de multas, a juízo da Administração Superior da **CONTRATANTE**, poderá acarretar a rescisão do Contrato nos termos da Legislação em vigor.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira fatura que a **CONTRATADA** fizer jus, ou cobrada judicialmente.

8.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente justificadas e comprovadas a Juízo da Administração.

8.6 Rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de convocar a firma, obedecendo à ordem de classificação na licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito, no prazo mínimo de **30** (trinta) dias, durante o qual as cláusulas e condições deste instrumento continuarão a vigor.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3 - Ficarão o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

Rua Antônio Ribeiro, s/n, Centro, Murici/AL.

CEP: 57820-000

CNPJ: 12.488.532/0001-07

43



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

- a) Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
- b) Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** com outra firma ou empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- c) Desaparelhamento, incapacidade técnica ou má fé da **CONTRATADA**; e,
- d) Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9.4 - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por conveniência administrativa da **CONTRATANTE**, mediante comunicação entregue diretamente, por via postal ou fax, com comprovante de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada, desde já, com plena concordância da **CONTRATADA**, do ônus decorrente da rescisão.

9.5 - O Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos **Art. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93**.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Murici, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos em torno do que ficou pactuado neste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de iguais forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Murici/AL, 18 de Janeiro de 2018.

FAUSTO BATISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

DENISSON C. DE VASCONCELOS - ME
CNPJ: 08.375.171/0001-07
CONTRATADO

Testemunhas:

1- Anna Tatyra Alves Golobino
CPF: 925.025.474-15

2- Ranaldo Lourenço da Silva
CPF: 815.925.904-20

Rua Antônio Ribeiro, s/n, Centro, Murici/AL.
CEP: 57820-000
CNPJ: 12.488.532/0001-07